



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 983 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18.774/2010 – 19.318, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **WAGNER JOSÉ FITTIPALDI**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 710.751.608-63, RG nº 6.015.499 SSP-SP, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda**, no ponto de coordenadas **16°08'06,33"S e 47°27'37,39"O**, no trecho localizado na **Fazenda Manga ou Estiva denominado Santa Maria**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás para derivação durante **1.718 horas por ano de maio a outubro**, de até **291,666 L/s (duzentos e noventa e um vírgula seiscentos e sessenta e seis litros por segundo)**, para atendimento a um **bombeamento**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA **WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG Nº 39.360/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V - A captação é realizada em um barramento a ser elevado (P-19.312) de volume total acumulado de **2.311.361,26 m³ (dois milhões, trezentos e onze mil, trezentos e sessenta e um vírgula vinte e seis metros cúbicos)**, e tem por finalidade abastecer um tanque-pulmão (P-19.311), onde há captação para cinco irrigações (P-19.313), (P-19.314), (P-19.315), (P-19.317) e (P-19.319). O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.